

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PETRÓPOLIS, sito, Travessa Vereador Prudente Aguiar, 38 sala 117-118, centro – Petrópolis – RJ CEP 25620-090 – CNPJ 31.170.236/0001-08 EO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PETRÓPOLIS, sito, Av D. Pedro I, 275 centro – Petrópolis – RJ CEP 25610-020 CNPJ 31.169.253/0001-17, nos termos e condições a seguir descritos:

CLÁUSULA 1

REAJUSTE

Os trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Petrópolis terão a partir de 1º de maio de 2009, seus salários reajustados em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), excetuando-se os aumentos de promoções e equiparação salarial compreendidos entre 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010. Ficará assim inteiramente repostos, pelo que se dispõem no presente, quaisquer e todos os índices inflacionários incluídos nesta data base.

CLÁUSULA 2

OS PISOS

Os pisos mínimos da categoria, (faxineiro, escritório, auxiliar, meio-oficial e profissional), serão reajustados a partir de 1º de maio de 2009, com os seguintes valores:

	1º Maio/2009
Faxineiro	R\$ 514.00
Escritório	R\$ 570.00
Auxiliar	R\$ 570.00
Meio Oficial	R\$ 575.00
Piso Profissional	R\$ 795.00

Parágrafo Primeiro: Será devido ao trabalhador que ingressar na categoria, durante o período de experiência, o salário normativo de R\$ 465.00

CLÁUSULA 3
PRODUTIVIDADE

Fica assegurado a todos os trabalhadores, a título de produtividade o percentual de 6% (seis por cento) que incidirá sobre o salário-base, sendo tal título pago em caráter habitual.

Parágrafo Único: Este título deverá ser pago de forma discriminada.

CLÁUSULA 4
QUINQUÊNIO

Fica assegurado a todos os trabalhadores um adicional por tempo de serviço, no valor equivalente a 3% (três por cento) para cada grupo de 05 (cinco) anos laborados na mesma empresa, observando o limite máximo de 15% (quinze por cento), que incidirá sobre salário-base, a título de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único: Este adicional deverá ser pago de forma discriminada.

CLÁUSULA 5
HORA EXTRA

A hora extra será paga com o acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda-feira à sábado. As horas extras realizadas nos domingos e feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento sobre o valor da hora normal).

CLÁUSULA 6
LICENÇA - PRÊMIO

Os trabalhadores que contém ou venham contar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa terão 15 (quinze dias) de licença-prêmio.

Parágrafo Primeiro: A cada decênio completado a partir da data de 01/05/97 corresponderá a concessão de um novo período e licença-prêmio, como prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A licença-prêmio será obrigatoriamente gozada, por inteiro ou parcelada, nos doze meses seguintes ao do vencimento do decênio, não se transferindo,

mesmo que por vontade do trabalhador, para época posterior, nem se acumulando com outros períodos de licença-prêmio.

Parágrafo Terceiro: Quando houver acordo, entre os interessados, a licença-prêmio poderá ser negociada, por seu valor, em Reais.

CLÁUSULA 7

GARANTIA DE APOSENTADORIA

Ao trabalhador atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, a quem concomitante e comprovadamente falte o máximo 12 (doze) meses para se aposentar pelo prazo mínimo da Previdência Social, a empresa reembolsará as contribuições feitas por ele ao INSS, que tenha por base o último salário de contribuição, devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e no prazo mínimo correspondente àqueles 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 8

AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, com contra recibo, esclarecendo-se a circunstância de ser trabalhado ou não. Caso o empregado seja impedido de trabalhar pela empregadora, ficará desobrigado a comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de aviso prévio trabalhado com a redução de 2 (duas) horas de jornada de trabalho, o empregador designará o horário a ser cumprido.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá optar pela redução de 07 (sete) dias do prazo de 30 (trinta) dias devendo informar, ao fazer tal opção, se os mesmos serão cumpridos no início ou no final do aviso prévio.

CLÁUSULA 9

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados demonstrativos de pagamento, contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados, do cálculo do FGTS e número de horas extras, se houver.

CLÁUSULA 10
ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante, matriculado em instituição oficial de ensino autorizado ou reconhecido, por ocasião das provas, desde que realizadas estas em horários incompatíveis com o trabalho e avisando o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante documento expedido pelo referido estabelecimento de ensino, indicando o dia e a hora da realização das provas.

CLÁUSULA 11
SINDICATO

As empresas que tenham em seus quadros de funcionários diretores deste Sindicato, se comprometem a dispensá-los do serviço no máximo 15 (quinze) dias em cada período de 1 (um) ano, desde que solicitados pelo mesmo através de ofício que deverá ser entregue com 48 horas de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A remuneração paga pela empresa ao empregado nas condições desta cláusula, será reembolsada pelo Sindicato até o décimo dia útil do mês seguinte ao em que se verificarem as dispensas.

Parágrafo Segundo: Em caso de requisição do empregado por prazo superior a 15 (quinze) dias, correrão por conta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Petrópolis o ônus com relação: 13º salário, férias, FGTS e os encargos previdenciários e sociais.

CLÁUSULA 12
ÁGUA POTÁVEL

A água potável deverá ser fornecida aos trabalhadores em condições higiênicas por meio de bebedouros.

CLÁUSULA 13
QUADRO DE AVISO

As Empresas permitirão que em seus quadros de avisos sejam afixados os comunicados do Sindicato dos Trabalhadores Gráficos a sua categoria, desde que subscrito por algum de seus diretores efetivos e não contenham matéria política ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 14
UNIFORMES E PROTEÇÃO

As empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os seus trabalhadores, uniformes, macacões e outras peças de vestimentas funcionais, bem como equipamento de proteção individual (EPI) e de segurança, inclusive calçados especiais, quando por elas exigidas ou por lei ordenados, na prestação de serviços ou quando a atividade assim o requerer.

CLÁUSULA 15
SERVIÇO MILITAR

Aos trabalhadores em idade de prestação do serviço militar será garantido emprego e/ou salário, desde sua apresentação até a incorporação, e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da Unidade em que servir, incluindo neste período o aviso prévio. Estes Trabalhadores não poderão ser dispensados sumariamente a não ser em razão de prática de falta grave, término do contrato de experiência, pedido de demissão ou por mútuo acordo entre as partes, quando haverá a necessidade da intervenção do Sindicato dos Trabalhadores. Não serão abrangidos neste item os trabalhadores que forem desligados da unidade Militar por qualquer falta de disciplina.

CLÁUSULA 16
DIA DO GRÁFICO

É mantida a data de 7 de fevereiro como o Dia do Gráfico para conagração da classe (feriado), e assegurada aos trabalhadores à remuneração correspondente, sendo que a referida data, em hipótese alguma, poderá ser trocada por outro dia.

CLÁUSULA 17
DESCONTOS ASSOCIADOS

Conforme decisão da Assembléia dos Trabalhadores, será descontado nos salários-bases dos meses de junho e julho de 2008, respectivamente, o percentual de 2% (dois por cento) dos Associados e não associados que perceberão os mesmos benefícios da convenção. Este desconto se destina à Assistência Social da própria Entidade de acordo com o estabelecimento no Art. 8 Inc. IV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: As Empresas recolherão e repassarão até o dia 10 do mês subsequente ao vencido as contribuições descontadas de seus funcionários, Associados

na forma do Colendo TST. O atraso no recolhimento e repasse dos valores importará na incidência de multa meramente moratória de 10% (dez por cento), sem prejuízo dos juros de mora e acréscimos legais.

Parágrafo Segundo: Assegura-se aos trabalhadores, associados ou não, ao Sindicato profissional, o direito de discordância do referido desconto, manifestando-se através de carta a ser entregue na sede do Sindicato profissional dentro do prazo de (10) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA 18

FERIADOS

Quando o feriado coincidir com sábado já compensado durante a semana, a empresa deverá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho, ou pagar o valor da hora normal. No entanto, quando o feriado recair em dias da semana, o que exceder de 7:20 (sete horas e vinte minutos) será rateado nos demais dias, anteriores e/ou posteriores.

CLÁUSULA 19

MENSALIDADE PATRONAL

As empresas Gráficas de Petrópolis em comum acordo e, decisão de assembléia, se obrigam a contribuir mensalmente com o Sindicato Patronal Gráfico, que as representam nas seguintes condições:

- Empresas com até 20 funcionários = R\$ 49.00
- Empresas com 21 a 40 funcionários = R\$ 98.00
- Empresas com 41 a 80 funcionários = R\$ 140.00
- Empresas acima de 81 funcionários = R\$ 287.00

Parágrafo Único: O repasse da mensalidade supracitada deverão ser pagas até o dia dez do mês subsequente ao vencido, o atraso do pagamento implicará em multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além dos acréscimos legais.

CLÁUSULA 20

MENSALIDADES

As empresas se obrigam a repassar a contribuição social mensal, descontadas em folha de pagamento, de seus Trabalhadores, associados do Sindicato dos Trabalhadores, em listagem nominal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Assim não o fazendo, as empresas pagarão ao Sindicato dos Trabalhadores multa de 10% (dez por cento), mais juros acréscimos legais.

Parágrafo único – A Assembléia dos trabalhadores de 19 de março de 2008, ratificou e aprovou, a contribuição social mensal, nos seguintes termos:

I - o valor da mensalidade é de 2% (dois por cento) do salário base do associado, não podendo ser superior ao valor equivalente a 7% (sete por cento) do salário mínimo.

II – Excepcionalmente, ficam os Associados do Sindicato dos trabalhadores, desobrigados ao pagamento das mensalidades nos meses de junho e julho do corrente ano, tendo em vista a cláusula 17 deste acordo, voltando a contribuição mensal em agosto.

CLÁUSULA 21 **ATESTADOS DE SAÚDE**

As empresas gráficas reconhecerão e abonarão os atestados médicos do trabalhador gráfico que seja atendido pelos médicos dos convênios firmados entre as clínicas médicas e Sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo único - Os atestados deverão ter o carimbo do Sindicato.

CLÁUSULA 22 **MAPEAMENTO DE RISCO**

As Empresas Gráficas que ainda não tenham laudo Pericial e mapas de risco se obrigam durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a providenciarem os mesmos.

CLÁUSULA 23 **EXAME MÉDICO**

Será realizado exame médico, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria 3.214, de 08/06/78, modificada pela Portaria I nº 12 SSMT, de 06/06/83, em todos os trabalhadores que tiverem seus contratos rescindidos, por conveniência do empregador. Caso seja ele portador de doença profissional, a empresa suspenderá a demissão e o encaminhará à Previdência Social, para o devido tratamento e reabilitação. Caso não se confirme a doença será mantida a demissão.

CLÁUSULA 24

LER

Serão reconhecidas pelas Empresas Gráficas de Petrópolis, todas as doenças decorrentes das atividades profissionais inclusive DORT-LER (Lesões por Esforços Repetitivos), reconhecidas pelo INSS. Fica as Empresas responsáveis pela emissão do CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho), imediatamente constatada a doença, sendo também comunicado ao Sindicato da categoria no prazo de 24 horas do ocorrido

Parágrafo Único: As horas que forem necessárias para o tratamento médico ou fisioterapêutico das doenças profissionais supra-citadas, serão abonadas pelas empresas mediante a apresentação de atestado de comparecimento ao tratamento.

CLÁUSULA 25

CIPA

As Empresas com mais de 20 (vinte) trabalhadores se obrigam a convocar eleições para a CIPA. As mesmas darão ciência da realização do pleito ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Petrópolis, com 30 (trinta) dias de antecedência, comunicando ao Sindicato o resultado da Apuração no mesmo prazo acima.

CLÁUSULA 26

GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único: Em caso de aborto não criminoso devidamente comprovado por atestado médico, a mulher gestante gozará da garantia de emprego ou salário de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 27
FALTAS DA MULHER

As faltas da mulher ao serviço desde que devidamente atestadas por Convênio médico ou Serviço médico da Empresa, e na falta de um desses, pela Previdência Social, limitando-se a um total de 6 (seis) faltas anuais, sempre que ficar comprovado terem as ausências relação com doença de filhos menores de 10 (dez) anos de idade, bem como de filhos comprovadamente especiais, serão justificadas e remuneradas pelo empregador.

CLÁUSULA 28
CRECHE

As Empresas com mais de 30 (trinta) mulheres reembolsarão as despesas com creche feitas pelas trabalhadoras mães para seus filhos até 6 (seis) anos de idade. As Empresas que possuam creche própria ou conveniada, ou já adotam sistema de reembolso mais vantajoso do que o estabelecido acima, estão isentas desta obrigação. Tal procedimento também se aplica aos trabalhadores do sexo masculino que tenham a guarda dos filhos, juridicamente comprovada.

CLÁUSULA 29
ALEITAMENTO MATERNO

As Empresas que não possuam creches, a mulher trabalhadora, poderá fazer o aleitamento, até 6 (seis) meses de idade sem qualquer prejuízo das horas despendidas para essa necessidade limitado a 2 (duas) horas diárias. Limitada a chegar 1 (uma) hora mais tarde e sair 1 (uma) hora mais cedo.

CLÁUSULA 30
13º SALÁRIO TRABALHADOR AFASTADO

Ao Trabalhador afastado, recebendo benefício da Previdência Social, será garantida pela empresa a complementação do 13º salário, desde que comprovadamente não seja pago pela Previdência Social.

CLÁUSULA 31
REGISTRO DE PONTO

Terá o trabalhador o direito de fazer seu registro de ponto, a título de tolerância com a antecedência de até quinze minutos do início de sua jornada e, até quinze minutos após o término da mesma, observando o disposto no Art. 58 Parágrafo 1º da CLT.

CLÁUSULA 32
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR QUAISQUER DIVERGÊNCIAS NA APLICAÇÃO DAS MESMAS DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVAS.

AS PARTES SE COMPROMETEM A OBSERVAR OS DISPOSITIVOS ORA CONVENCIONADOS, BUSCANDO SEMPRE, ATRAVÉS DE DIÁLOGO, SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS EVENTUALMENTE SURGIDOS.

O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, A CONTAR DE PRIMEIRO DE MAIO DE 2009 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2010.

Petrópolis, de maio de 2009.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PETRÓPOLIS

Alex Palladino Neves – Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PETRÓPOLIS

Fernando Ernesto Borsatto - Presidente